



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 25 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Conceição do Rio Verde/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, fazem jus à apresentação das razões recursais no prazo regulamentar.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, constatou-se que o Município de Conceição do Rio Verde/MG manifestou corretamente a intenção de recorrer no chat da sessão, bem como apresentou sua manifestação dentro do prazo previsto no edital.

Assim, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual é conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo, nos termos do instrumento convocatório.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Município, em face da pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, especificamente quanto:

- à metodologia de pontuação aplicada aos Critérios 7 e 8, relativos à escolaridade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- à não atribuição de pontuação no Critério 15, referente à existência de barragem de mineração no território municipal.

3. DA RESPOSTA

3.1. Dos Critérios 7 e 8 – Escolaridade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

No que se refere à escolaridade da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Edital estabelece critérios objetivos e excludentes, nos seguintes termos:

- Critério 7: Ensino Superior Completo – 10 (dez) pontos;

- Critério 8: Ensino Médio Completo – 05 (cinco) pontos.

A lógica do critério adotado é hierárquica e não cumulativa, uma vez que o atendimento ao nível de escolaridade superior absorve automaticamente o nível de escolaridade inferior. Assim, não há previsão editalícia para somatório de pontuações, inexistindo a possibilidade de atribuição de 15 (quinze) pontos pela concomitância de ensino médio e superior.

Tal metodologia foi aplicada de forma uniforme a todos os municípios avaliados, garantindo a isonomia do certame. Dessa forma:

- Municípios cujo coordenador possui apenas ensino médio obtêm 05 pontos;
- Municípios cujo coordenador possui ensino superior obtêm 10 pontos;
- Não há previsão legal ou editalícia para pontuação cumulativa.

No caso concreto, ao Município de Conceição do Rio Verde/MG foi atribuída corretamente a pontuação máxima prevista para o critério correspondente ao ensino superior, razão pela qual o critério referente ao ensino médio foi, corretamente, zerado.

3.2. Do Critério 15 – Existência de Barragem de Mineração

O Critério 15 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC é objetivo ao prever pontuação apenas aos municípios que possuam barragem de mineração, devidamente comprovada, conforme a documentação exigida no Anexo II.

Em reanálise da documentação apresentada, verificou-se que o Município demonstrou a existência de empreendimento ou atividade minerária, contudo não apresentou documento que comprove a existência de barragem de mineração, elemento essencial para o atendimento do critério.

Ressalta-se que a existência de atividade minerária ou de empreendimento de mineração não se confunde, técnica e juridicamente, com a existência de barragem de mineração, razão pela qual a simples comprovação de mineração no território municipal não é suficiente para a atribuição da pontuação prevista no Critério 15.

Dessa forma, mantém-se corretamente a não atribuição de pontuação no referido critério.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo, por preencher os requisitos formais de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se:

- a metodologia de pontuação não cumulativa dos Critérios 7 e 8;
- a não atribuição de pontuação no Critério 15, diante da ausência de comprovação de barragem de mineração.

Permanecem, assim, inalteradas a pontuação e a classificação do Município no âmbito do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130476419** e
o código CRC **9506BB5B**.

Referência: Processo nº 1070.01.0003707/2025-96

SEI nº 130476419